



LEI Nº 426/99

**EMENTA:** Dispõe sobre a interveniência da Câmara Municipal de Itaquitinga em operações de crédito para funcionários e Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos Art. 40 (caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a celebrar convênio com o BANDEPE - Banco do Estado de Pernambuco - S/A visando estender aos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Itaquitinga, os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal será o interveniente consignatário averbador perante aquele conglomerado financeiro na forma que dispuser o convênio.

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo Municipal obrigado a descontar em folha de pagamento os débitos referente aos empréstimos de que trata o artigo 1º repassando a importância devida àquele conglomerado financeiro.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA,  
Em, 24 de agosto de 1999.

  
JOSÉ VIDAL DE MORAES  
-Prefeito-